



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 048/2023

Cria o Programa de Apadrinhamento Afetivo de Idosos no Município de Diadema, e dá outras providências.

O Vereador JEOACAZ COELHO MACHADO (BOQUINHA), no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o art. 170 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação da Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Apadrinhamento Afetivo de Idosos, que tem por objetivo acolher e amparar pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência públicas ou privadas do Município de Diadema.

Art. 2º. O Programa referido no art. 1º desta Lei tem a finalidade de:

- I - permitir o acolhimento e o apadrinhamento social de idosos em finais de semana, feriados e datas comemorativas;
- II - possibilitar, por meio de procedimentos simplificados, a inserção e o convívio social dos idosos que residem em instituições;
- III - promover a divulgação, junto à sociedade civil e ao Poder Público, da realidade de idosos em situação de abandono;
- IV - viabilizar e incentivar a vivência dos idosos fora das instituições onde moram, de modo a proporcionar-lhes a atenção, o afeto e os cuidados com a saúde.

Art. 3º. Os interessados em apadrinhar afetivamente idosos deverão procurar os órgãos competentes para fins de legitimação e ratificação de disponibilidade, bem como comprovação de recursos financeiros para proporcionar o acolhimento do apadrinhado.

Parágrafo único. O responsável legal ou familiar do idoso deverá autorizar o apadrinhamento, bem como as saídas do idoso da instituição em que mora.

Art. 4º. O convívio familiar, ainda que de forma parcial, será assegurado ao beneficiário do Programa, por meio de visitas em que será promovida a convivência comunitária, a assistência à saúde e a troca de experiências e valores éticos.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Art. 5º. O padrinho afetivo poderá retirar o seu apadrinhado da instituição onde mora para um passeio em feriados e finais de semana.

Parágrafo único. Serão autorizadas visitas em dias de semana por ocasião do transcurso do aniversário do padrinho ou do apadrinhado ou em eventos culturais e sociais previamente justificados.

Art. 6º. A adesão ao Programa de que trata esta Lei é facultativa.

Art. 7º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 8º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Diadema, 22 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por:
JEOACAZ COELHO MACHADO
CPF: ***.032.138-**



Ver. JEOACAZ COELHO MACHADO
(BOQUINHA)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O mundo está envelhecendo. Em 2050, acredita-se que haverá cerca de dois bilhões de pessoas com 60 anos de idade ou mais no mundo, sendo o número de idosos superior ao de crianças abaixo de 15 anos, acontecimento inédito em nossa história.

O envelhecer pode ser entendido como um processo natural, de redução gradativa da reserva funcional dos indivíduos – a senescência – o que, ocorrendo em normais condições, não costuma ocasionar qualquer problema. Porém, quando ocorrido em circunstâncias de sobrecarga como doenças, acidentes e estresse emocional, pode ocasionar uma condição patológica que requeira assistência – a senilidade.

O prolongamento da expectativa de vida do ser humano gera, de modo consequente, a imprescindibilidade de que novas e melhores medidas sejam tomadas, visando a amparar este grupo. Para encarar os obstáculos do envelhecimento populacional, o Município de Diadema precisa investir em ações empreendedoras e inovadoras, criando serviços e políticas públicas que realmente atendam aos interesses dos idosos.

Conforme previsto na Constituição Federal de 1988, em seu art. 230, a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem-estar, garantindo-lhes o direito à vida.

O artigo 2º da Lei Federal nº 10.741, de 2003, denominada Estatuto do Idoso, prevê que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física, mental e de sua dignidade.

O referido Projeto busca atender a um grande número de idosos que estão totalmente desprovidos de afeto familiar. São idosos abandonados em sua maioria, que ficam sob os cuidados das entidades assistenciais públicas ou privadas do Município em tempo integral, sendo que muitos são doentes e carentes de afeto e atenção.

Assim, no viés de ação afirmativa, o presente Projeto visa incentivar as pessoas a “adotar” um idoso nos finais de semana, feriados ou datas comemorativas, tirando-os, mesmo que por breves instantes, do ambiente de solidão para serem incluídos no convívio social, doando-lhes afeto, solidariedade e amor, além de cuidados com a saúde.

Diadema, 22 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por:
JEOACAZ COELHO MACHADO
CPF: ***.032.138-**



Ver. JEOACAZ COELHO MACHADO
(BOQUINHA)



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: L556U-PHQE9-THN8F-ER8VU

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JEOACAZ COELHO MACHADO (CPF ***.032.138-**) em 24/05/2023 15:27
- ✓ JEOACAZ COELHO MACHADO (CPF ***.032.138-**) em 24/05/2023 15:27

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/L556U-PHQE9-THN8F-ER8VU>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>